

**Processo:** TC 026.106/2009-8  
**Apenso:** TC 014.237/2007-0  
**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Entidade:** Prefeitura Municipal de Bayeux - PB  
**Responsáveis:** Sara Maria Francisca Medeiros Cabral  
Conort - Construtora Nordeste Ltda.  
Caixa Econômica Federal  
Ronaldo Azevedo do Amaral e outros  
**Interessados:** Ministério das Cidades  
Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

### **PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE**

Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 4757/2012-TCU-1ª Câmara (peça 25), julgando regulares com ressalva as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação;

Considerando que, no mesmo aresto, resolveu ainda determinar o arquivamento do presente processo;

Efetuem-se, em cumprimento ao § 5º, § 6º e inciso II, alínea c, todos do art. 18 da Resolução n.º 170/2004-TCU, as devidas **comunicações** de decisão aos seguintes interessados:

- √ Sra. Rafaela Cristina Medeiros do Amaral, OAB-PB 15.244, procuradora do Sr. Ronaldo Azevedo do Amaral (procuração na peça 4);
- √ Sr. Rodrigo dos Santos Lima, OAB-PB 10.478, procurador da Sra. Sara Maria Francisca Medeiros Cabral (procuração na peça 10, p. 9);
- √ Sra. Ana Karina Garcia Lacerda Viana;
- √ Empresa Conort Construtora Nordeste Ltda.;
- √ Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades;
- √ Tribunal de Contas do Estado da Paraíba/TCE-PB;
- √ Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e
- √ Assessor Especial de Controle Interno do Ministério das Cidades (via e-mail).

Encaminhem-se os autos **ao Serviço de Administração** para proceder ao **encerramento** do feito, nos termos do art. 40, inciso V, da Resolução TCU nº 191/2006.

SECEX-PB, 23/8/2012.

(Assinado Eletronicamente)  
RONALDO SALDANHA HONORATO  
Secretário